



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.078/2008

Data 24 / 03 / 2008 Fls.: 337

Rubrica: *[assinatura]*

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 444

DE 28 DE MAIO DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. SISTEMA DE VENTILAÇÃO DE TRENS. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE O ATINGIMENTO DA META DE QUALIDADE SUGERIDA PELA CATRA, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 265/276, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.078/2008, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de qualquer responsabilidade pelas falhas verificadas no sistema de ventilação dos trens, uma vez que atingida a meta de qualidade sugerida pela CATRA.

Art.2º. – Determinar à CATRA que:

a) Adote a meta sugerida a partir dos estudos realizados neste processo regulatório, na proporção de 85,00% (oitenta e cinco por cento) de ventiladores em funcionamento na operação comercial, a ser apurada pela coleta de amostras representativas aleatórias mensais pela equipe de monitoramento do Convênio de Cooperação com a CENTRAL, considerada a margem de erro a ser calculada em função do tamanho da amostra como tolerância.

b) A manutenção dos ventiladores seja monitorada pelo Convênio de Cooperação com a CENTRAL, conforme Rotinas de Inspeção às fls. 151 a 153, com elaboração mensal de Relatório de Inspeção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.078, 2008
Data 24 / 03 / 2008 Fls.: 338
Rubrica: *rdm*

c) A apuração e consolidação das informações seja realizada pela CATRA, por intermédio de Relatório Mensal de Fiscalização conforme modelo às fls. 224 a 237, com apresentação da memória de cálculo da apuração do descumprimento da meta.

Art.3º. – Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para eventual contestação mensal dos cálculos do Relatório de Fiscalização descrito no art. 2º, alínea “c”, justificadamente pela Concessionária.

Art.4º. – Determinar que, sempre que a meta indicada no art. 2º, alínea “a” não for alcançada, a Concessionária deverá apresentar justificativa técnica a ser apreciada pelo Conselho Diretor em até 40 (quarenta) dias corridos, a contar do recebimento do Relatório de Fiscalização.

Art.5º. – Recomendar ao Poder Concedente que celebre Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre o Estado do Rio de Janeiro e a SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A a fim de que passe a fazer parte do mesmo a meta sugerida por esta AGETRANSP a partir de estudos realizados pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, que é de uma proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) de ventiladores em funcionamento na operação comercial, a ser apurada por coleta de amostras representativas aleatórias mensais pela equipe de monitoramento do Convênio de Cooperação com a CENTRAL, considerada a margem de erro a ser calculada em função do tamanho da amostra como tolerância.

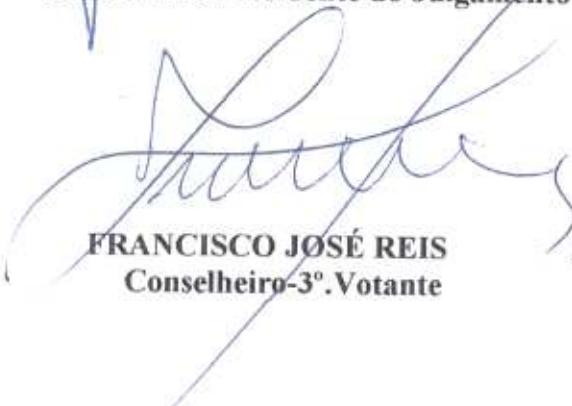
Art.6º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.7º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3º.Votante


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor

b) Apresente a esta Agência, sempre que ocorrerem falhas que interfiram com a operação comercial, Laudo Técnico onde constem a causa da falha e as medidas que foram adotadas visando à prevenção de outras semelhantes.

Art. 3º - Determinar que o não atendimento do que é estabelecido na forma do Art. 2º deverá ser justificado e submetido ao CODIR desta Agência Reguladora.

Art. 4º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Voto de vista vencedor

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1507618. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 445 DE 28 DE MAIO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO EM DIA 27 DE JULHO DE 2011 COM O TREM UH 512, NO RAMAL DE SARACURUNA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.304/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente envolvendo o trem prefixo UH 512, formado pelos TUE's 1008 e 1026, que circulava no ramal de Saracuruna, por volta das 07h30min do dia 27 de julho de 2011.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1507658. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 446 DE 28 DE MAIO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - DETERMINA PRAZO DE 30 DIAS PARA A SUPERVIA FORMALIZAR O RECEBIMENTO DA ESTAÇÃO WALMART COMO BEM REVERSÍVEL PELO PODER CONCEDENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.258/2010, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária SUPERVIA que, em um prazo de 30 (trinta) dias, formalize, junto ao poder concedente, o recebimento da Estação WALMART como Bem Reversível, apresentando, no mesmo ato, os documentos técnicos requeridos no Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1507669. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 447 DE 28 DE MAIO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PARALISAÇÃO DO TREM UP-306 NA ESTAÇÃO MARACÃNÁ EM 15/07/2011 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.301/2011, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Arquivar o feito, vez que, apreciado o mérito, não se caracterizou descumprimento contratual da Concessionária.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1507651. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 31.05.2013**

PROC. Nº E-12/419277/2012 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2013, a favor da empresa PHD COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 11.136,00 (onze mil cento e trinta e seis reais).

Id: 1507688. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07.06.2013**

PROCESSO Nº E-12/061/5805/2013 - MAICO MONTANDON, matr. 24/003.545-1. AUTORIZO a inclusão da dependente.

Id: 1507689. A faturar por empenho

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 07/06/2013**

Proc. nº IO/1072/2012 - Com base no pronunciamento da ASJUP de fls. 501/503, RESOLVO:

a) Pelo não acolhimento do Recurso Administrativo de fls. 477/498 apresentado pela Empresa Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda, mantendo a penalidade.

Id: 1507393

Secretaria de Estado de Governo

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07.06.2013**

PROCESSO Nº E-15/001.547/2013 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), com base no Parecer AJUR/SEGOV nº 010/2013 - CMA da Douta Assessoria Jurídica dessa Pasta e na justificativa da autoridade ordenadora de despesas, referente à prestação de serviços de inscrição de servidor, a fim de atender as demandas dessa Secretaria de Estado de Governo.

Id: 1507223

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.06.2013**

PROC. Nº E-01/971/2012 - ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO - AME/RJ - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUDES/SEPLAG e pronunciamento da AS-JUR/SEPLAG, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco do art. 2º, I a III do Decreto nº 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE nº 2.903, de 09 de abril de 2001, e da Resolução SEPLAG nº 645, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços na forma do Decreto acima elencado.

Id: 1507659

**SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 06/06/2013**

PROCESSO Nº E-01/4800/2012 - Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 1.510,69 (hum mil quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), com fulcro no Decreto nº 44.040 de 21/01/2013, em favor da Sra. NORMA DA SILVA SANTOS, referente ao auxílio funeral da ex servidora SYBILLA DOS SANTOS, ID. 1522426.

DE 07/06/2013

PROCESSO Nº E-01/4731/2012 - Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 1.510,69 (hum mil quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), com fulcro no Decreto nº 44.040 de 21/01/2013, em favor do Sr. MAURO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, referente ao auxílio funeral do ex-servidor JOSE ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, ID. 1125141.

Id: 1507001

**COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL
DE DESEMPENHO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 06 de junho de 2013, com a presença dos servidores Beneditval de Almeida Miranda Filho ID Funcional 1939903-0, Fabiano Gonçalves Carlos, ID Funcional 41777654, Maria das Graças Fortes Telles ID Funcional 876695-9, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão designada através da Resolução SEPLAG nº 723 de 04 de julho de 2012, alterada em seu art. 2º pela Resolução SEPLAG nº 883 de 13 de março de 2013, publicada em 15 de março de 2013, para examinar pedido de reconsideração de nota apresentado pelo servidor Tiago Nery, ID Funcional 5000328-3, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento - EPPGG, admitido pelo Concurso Público nº 002/2011, de acordo com os arts 7º e 8º da Portaria SEPLAG/SUBDP nº 01, de 06 de julho de 2012, tendo esta Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho deliberado, com a concordância do chefe imediato do servidor, Sra. Cristina Lúcia Vianna, ID Funcional 03215982-0, pela alteração das notas dos fatores Cooperação, de 3 (três) para 4 (quatro), Relacionamento Interpessoal, de 3 (três) para 4 (quatro) e Disciplina, de 3 (três) para 4 (quatro). Desta forma, a pontuação do servidor foi aumentada de 34 para 37 pontos. Nada mais tendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, datada e assinada pelos presentes.

BENEDITVAL DE ALMEIDA MIRANDA FILHO

FABIANO GONÇALVES CARLOS

MARIA DAS GRAÇAS FORTES TELLES

Id: 1507263

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, sexta-feira, às 13h, (treze horas), no recinto do Plenário, reuniu-se a 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do **DR. LUIS CARLOS MONTENARO**, com a presença dos Conselheiros, **EDILA DA SILVA THOMAS GOMES**, **RITA DE CÁSSIA PEREIRA**, **JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO SABÓIA LIMA** e a Suplente **VANESSA NUNES LOPES**. Ausente a Conselheira **PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA**. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA**: Julgamento do **Recurso nº 2.939/2012 (OBJETO: Acumulação de Cargos)**, de interesse de **ANA RITA OLIVEIRA DIAS** - Processo nº E-26/40026/2008, atuando como Relatora e Revisora, respectivamente, as Conselheiras Edila da Silva Thomas Gomes e Rita de Cássia Pereira. Ausente a Recorrente. Foi dada a palavra à Relatora para que fizesse a leitura do relatório e proferisse seu voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso, sendo acompanhada pela Conselheira Revisora e pelo Conselheiro José Augusto Azevedo Sabóia Lima. A Conselheira Vogal Vanessa Nunes Lopes, solicitou vista do processo. Sendo assim, o Senhor Presidente retirou o presente recurso de pauta, “*sine die*” para atender a solicitação da Conselheira Vogal. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em julgamento o **Recurso nº 2.947/2012, (OBJETO: Acumulação de Cargos)** de interesse de **ROBSON CORREA SANTOS** - processo nº E-08/602917/2006, atuando como Relator e Revisora respectivamente, os Conselheiros José Augusto Azevedo Sabóia Lima e Rita de Cássia Pereira. Ausente a Recorrente. Foi dada a palavra ao Relator para que fizesse a leitura do relatório e proferisse seu voto, que foi no sentido de dar provimento ao recurso, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do julgamento: **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara, à unanimidade, em dar provimento ao re-

curso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Finalizando, o Sr. Presidente colocou em julgamento o **Recurso nº 2.950/2012 (OBJETO: Acumulação de Cargos)** de interesse de **MAGNUS COSTA BUS-TAMANTE SÁ** - processo nº E-04/9645/2010, sendo Relatora e Revisora respectivamente, as Conselheiras Edila da Silva Thomas Gomes e Rita de Cássia Pereira. Ausente o Recorrente. Foi dada a palavra à Relatora para que fizesse a leitura do relatório e proferisse seu voto, que foi no sentido de dar provimento ao recurso, sendo acompanha pelos demais Conselheiros. Assim a presidência proclamou o resultado do julgamento: **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. NADA MAIS havendo a tratar, foi encerrada a sessão às treze horas e cinquenta minutos (13:50h). Para constar, eu, **SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA**, Secretário da 2ª Câmara do **CRASE/RJ**, lavrei a presente ATA que será submetida à avaliação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

LUIS CARLOS MONTENARO

Presidente

SEBASTIÃO ARAUJO DA COSTA

Secretário da 2ª Câmara

Id: 1507589

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 29.05.2013**

Processo nº E-01/4481/2012 - ALINE AZEREDO LAVERSVEILER GUEDES, Professor Docente I, ID Funcional 44180217 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Língua Portuguesa, matrícula 734239 (Prefeitura Municipal de Mesquita).

Processo nº E-03/1310110/2007 - TANIA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS TAVARES, Professor Docente II, ID Funcional 37555758 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - Vínculo 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES.

DE 03.06.2013

Processo nº E-08/032/51166/2009 - JOSÉ MARCOS GOMES FRANCISCO, 1º Sargento BM, ID Funcional 32317620 - Vínculo 1 (CBMERJ) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 214327-9 (PCRJ). ILÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

DE 04.06.2013

Processo nº E-01/4447/2012 - DANUBIA TUPINAMBÁ PIMENTEL, Professor Docente I, ID Funcional 42038898 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Língua Portuguesa, matrícula 29475 (Prefeitura Municipal de Mesquita).

Processo nº E-03/11001046/2012 - NAIRA ORIGUELA FERREIRA, Professor Docente II, ID Funcional 34483241 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - Vínculo 2 (SEEDUC).

Processo nº E-03/012/1263/2013 - LARRY ALVES BUSQUET, Professor Docente I, ID Funcional 39484615 - Vínculo 1 (SEEDUC) e Secretário, matrícula 055019 (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo).

Processo nº E-03/10406212/2008 - SILAYNE FREIRE CARDOSO BAPTISTA, Professor Docente I, ID Funcional 37420771 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

Processo nº E-03/10300106/2008 - ELISABETH DE OLIVEIRA SEPULVEDA FRAGOSO, Professor Docente I, ID Funcional 34610332 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES.

Processo nº E-26/33289/2011 - IONE DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Professor Inspetor Escolar, ID Funcional 42095972 (SEEDUC) e Inspetor Escolar, matrícula 0225794-7 (FAETEC). Torna sem efeito o despacho de 14.12.2011, publicado no D.O. de 22.12.2011, que considerou ilícita a acumulação de cargos da servidora.

Processo nº E-01/004/1659/2013 - CARLA DA SILVA COSTA, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional 43245234 - Vínculo 1 (SEAP) e Guarda Municipal, matrícula 13/007653-8 (P. M. de Mesquita). ILÍCITA a acumulação de cargos da servidora.

Processo nº E-26/37325/2011 - RICARDO ACHA DELLA LIBERA, Professor I, matrícula 223636-2 (FAETEC) e Engenheiro, matrícula não informada (Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL). Mantenho o despacho de 12.03.2013, publicado no D.O. de 21.03.2013, que considerou ilícita a acumulação de cargos do servidor.

DE 05.06.2013

Processo nº E-01/54212/2008 - CRISTIANE MARIA DA SILVA, 2º Sargento PM, ID Funcional 24558249 - Vínculo 1 (PMERJ) e Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos - Vínculo 2 (SES). Mantenho o despacho de 25.02.2013, publicado no D.O. de 04.03.2013, que considerou ilícita a acumulação de cargos da servidora.

Processo nº E-03/11003279/2011 - CARLOS MAGNO OLIVEIRA MUNIZ, Professor Docente I, ID Funcional 42804787 - Vínculos 1 e 2 (SEEDUC). LÍCITA a acumulação de cargos do servidor.

Id: 1507193

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DE DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/05/2013**

PROC. Nº E-01/318.234/2011 - APLICO à empresa **GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o art. 9º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Id: 1507636. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/06/2013**

PROC. Nº E-01/319507/2011 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor da **CEPERJ - CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RJ**, no valor de R\$ 22.581,00 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e um reais), com base no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/1993.

Id: 1507640. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 12/04/2013**

PROC. Nº E-01/724274/1988 - ALEXANDRA PATRÍCIA CRESPO LENG RUBER - matrícula 2862-1 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença-prêmio para data oportuna correspondentes ao período base de 05/10/2007 a 02/10/2012.

DE 23/04/2013

PROC. Nº E-01/715179/1996 - TEREZA CHRISTINA MARTINS SOAR DE OLIVEIRA - matrícula 2755-7 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença-prêmio para data oportuna correspondentes ao período base de 05/08/2007 a 02/08/2012.

DE 02/05/2013

PROC. Nº E-01/735444/1992 - ISAAC VERNET DO NASCIMENTO - matrícula 2762-3 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença-prêmio para data oportuna correspondentes ao período base de 09/05/2006 a 07/05/2011.

DE 04/06/2013

PROC. Nº E-01/707959/1987 - MILTON GUSMÃO DO NASCIMENTO - matrícula 2742-5 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença-prêmio para data oportuna correspondentes ao período base de 18/03/2007 a 15/03/2012.

Id: 1507638. A faturar por empenho